



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000198/2025
Processo: 10777-00 2025

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão dos Direitos da Mulher

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 000198/2025, de autoria da Vereadora Letícia Fonseca Paiva Delgado, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de fraldários acessíveis para mães, pais, responsáveis e/ou cuidadores, nos estabelecimentos públicos do Município de Juiz de Fora que recebam fluxo intenso de pessoas.

A proposta estabelece critérios de acessibilidade e infraestrutura mínima para o adequado atendimento às necessidades de higienização infantil, prevendo sanções em caso de descumprimento e prazo de um ano para adequação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição revela-se relevante e necessária sob diversos aspectos:

a) Garantia de dignidade e bem-estar infantil:

O cuidado com a criança em seus primeiros anos de vida demanda condições higiênicas adequadas. A ausência de espaços apropriados para a troca de fraldas em ambientes públicos frequentemente expõe mães e cuidadores a situações de imprevisto, constrangimento e risco à saúde da criança.

b) Apoio às mães em situação de vulnerabilidade:

Na realidade social atual, muitas mães exercem sozinhas o cuidado diário de seus filhos, não contando com rede de apoio ou companheiros. Em tais circunstâncias, a existência de fraldários acessíveis representa não apenas um recurso de conforto, mas sobretudo uma política pública de acolhimento e suporte à maternidade solo.

c) Inclusão e equidade parental:

Historicamente, os fraldários têm sido instalados apenas em banheiros femininos, perpetuando a ideia de que a responsabilidade do cuidado infantil é exclusiva da mãe. A proposição combate esse estereótipo, reconhecendo novos arranjos familiares e assegurando a inclusão de pais, casais homoafetivos, avós e demais responsáveis no exercício da parentalidade.

d) Saúde pública e prevenção de agravos:

A troca de fraldas em superfícies improvisadas (chão, cadeiras, bancos de praças) expõe crianças a riscos de infecção. A obrigatoriedade legal de fraldários contribui para reduzir tais agravos, prevenindo problemas de saúde pública.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº



000198/2025, por se tratar de medida que garante condições de dignidade às crianças, ampara mães em especial situação de vulnerabilidade, promove equidade de gênero e inclusão social e fortalece políticas públicas de saúde e bem-estar no âmbito municipal. Recomenda-se, portanto, o encaminhamento do presente projeto aos trâmites regimentais subsequentes, inclusive para apreciação em plenário, ocasião em que este parecer será reiterado.

Palácio Barbosa Lima, 20 de agosto de 2025.



Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante